



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEC**

**ANEXO I**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma constante no ANEXO V. O cronograma de entrega poderá ser reajustado conforme vontade das partes;
  2. Os fornecedores deverão possuir máquina de crédito, pois o pagamento só será efetuado através do CARTÃO PNAE.
  3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranho e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas no ANEXO X, nos endereços relacionados, conforme Núcleo Territorial da Educação, constante no ANEXO VI;
  4. Os gêneros deverão se adequar às seguintes disposições:
    - a. Os gêneros deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;
    - b. Os gêneros deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
    - c. Os gêneros deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
    - d. Não serão aceitos gêneros que não atendam às especificações exigidas por Lei;
    - e. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para a alimentação Escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por seus respectivos serviços de sanidade abaixo:
  - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
  - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).
5. Todos os gêneros relacionados abaixo necessitam de apresentação dos certificados correspondentes a avaliação da qualidade dos gêneros que passaram por algum tipo de processamento deve ser analisada pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito Estadual, Regional e Municipal. Todos os gêneros de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem

a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses gêneros. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito Municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito Estadual) e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

| <b>CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA</b> |  |  |
|--|--|--|
| <b>Alimentos Regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)</b>      | Produtos exclusivamente de origem animal | Carne e derivados  |
|  |  | Leite e derivados  |
|  |  | Ovos e derivados   |
|  |  | Mel e derivados  |
|  |  | Pescado e derivados  |
| <b>Alimentos regulamentados pela ANVISA</b>                      | Demais alimentos processados             | Todos os produtos que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito Estadual, Regional e Municipal |
| <b>Registro MAPA</b>   | Polpas de frutas                         |  |
|  | Bebidas em geral não alcoólicas          |  |

6. Cabe aos Fornecedores a troca ou reposição, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos gêneros, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e embalagens estipuladas, diferente do cotado no Projeto ou vencido, ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
7. Entende-se por TERMO DE RECEBIMENTO: conjunto de documentos que comprovam a entrega dos gêneros alimentícios (nota fiscal e cronograma de entrega)
8. Entende-se por FISCAL DO CONTRATO, o Gestor Escolar (Diretor e Vice-Diretor) designado em Diário Oficial do Estado, que tem como função gerenciar o recebimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar de sua Unidade Escolar.

9. O TERMO DE RECEBIMENTO deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato (Diretor ou Vice-Diretor) e pelo contratado ou seu representante legal, no ato do recebimento, mediante suas assinaturas na própria Nota Fiscal, informando o devido recebimento dos gêneros;
10. As Certidões extraídas da internet serão entregues na forma original e os demais documentos serão apresentados em cópias autenticadas por Cartório competente (quando enviados pelos correios com aviso de recebimento, qual seja, ar, ou prestador de serviço equivalente), sob pena de inabilitação;
11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;
12. O Projeto de Venda deverá ser apresentado por Núcleo Territorial de Educação, podendo o fornecedor participar em múltiplos núcleos;
13. A avaliação dos Projetos será considerada por Núcleo Territorial de Educação.

**Luiz Expedito Machado Rodrigues**

Assessoria Administrativa

**Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes**

Coordenação de Alimentação Escolar

**Manoel Calazans**

Superintendente de Planejamento Operacional da Rede Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes, Coordenador II**, em 17/01/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Expedito Machado Rodrigues, Assessor Administrativo**, em 17/01/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Vicente da Silva Calazans, Superintendente**, em 17/01/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00015036429** e o código CRC **9A90403D**.

Referência: Processo nº 011.5615.2019.0052052-46

SEI nº 00015036429

Criado por [celia.mendes@educacao.ba.gov.br](mailto:celia.mendes@educacao.ba.gov.br), versão 2 por [celia.mendes@educacao.ba.gov.br](mailto:celia.mendes@educacao.ba.gov.br) em 17/01/2020 11:46:07.